



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018**

Município de Não-Me-Toque/RS  
Secretaria Municipal de Saúde  
Edital de Pregão Presencial nº 90/2018  
Tipo de julgamento: **menor preço por item**

Edital de pregão para a aquisição de medicamentos para a farmácia básica, judicial e especiais do Município de Não-Me-Toque.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas**, do dia **15 do mês de janeiro do ano de 2019**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Alto Jacuí n.º 840, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 25.000 de 28 de Dezembro de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica, judicial e especiais que irão atender a demanda da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de medicamentos da farmácia básica, judicial e especiais que atenderão a demanda da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência, que integra o presente Edital.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**TELEFONE E E-MAIL**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**TELEFONE E E-MAIL**

**2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.**

**2.3** Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.



### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 a 6.19 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

**3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:**

**3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo**

**3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do produto ofertado;

**c) proposta financeira, mencionando valor unitário e total do item,** indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora.

**d)** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de ser desclassificada a empresa licitante:

**d.1)** Nome do fabricante do medicamento

**d.2)** Número do Registro no Ministério da Saúde

**d.3)** Nome comercial do medicamento, ou se genérico.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**d.4)** Informação da quantidade de comprimidos, capsulas , ampolas ou outro por caixa do medicamento, para no momento da solicitação feita pela farmácia, o pedido não ser fracionado, evitando a licitante em abrir uma caixa de medicamento e entregar somente parte.

**5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, quatro casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.**

**5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.**

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo menor preço por item.**

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.4 e 6.5.

**6.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

**6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)**.

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

**6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.16.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.17.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.18.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.19.** O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.20.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**6.21.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 18 deste edital.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

**b)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

**c)** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**d)** Declaração formal, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer os medicamentos durante o prazo contratado.

**e)** Declaração formal da empresa de disponibilidade do produto cotado de no mínimo 50% do total das medicações para entrega imediata.

**7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado e autenticado;

**b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

**7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

**7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

**7.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Os fabricantes deverão apresentar:**

a.1) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.

a.2) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.

a.3) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

**b) Os distribuidores deverão apresentar:**

b.1) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.

b.2) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.

b.3) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

#### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**9.3.1.** O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**9.3.2.** O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

**9.3.3.** O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O



impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**9.3.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10 - DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**10.2** O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 10.1.

**10.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

## **11 – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**11.1** - Os medicamentos serão com entrega parcelada, conforme solicitação da **Secretaria de Saúde**, em entregas parceladas, solicitadas através de **ordem de compra/nota de empenho ou documento equivalente**, no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após do recebimento do mesmo**.

**11.2** - Os Medicamentos deverão ser entregues na Farmácia da Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua Coronel Alberto Schmitt nº 99, nesta cidade, no horário de expediente das 07:30hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs.

**11.3 - Os medicamentos deverão ter validade superior a 12 (doze) meses na data da entrega.**

**11.4** - Os medicamentos cotados não poderão ser manipulados.

**11.5** As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE (Autorização de funcionamento da empresa), CRF (Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia) e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

**11.6** As empresas são responsabilizadas pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA..

**11.7** – Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.

**11.8 - Os medicamentos deverão ser entregues preferencialmente em caixas hospitalares ou embalagens fracionáveis devido ao armazenamento e abertura, sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.** Quando medicamentos necessitarem de refrigeração deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas.

**11.9** - Não serão aceitos blisters cortados, envio de quantidades levemente inferior e solicitação de estornos de empenho ou quantidades superiores enviarem nota de bonificação.



**11.10** – Na constatação de defeitos de fabricação, produtos danificados ou com embalagens abertos, a LICITANTE será responsável pela retirada e troca dos produtos no prazo máxima de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

**11.11** - As empresas que não realizarem as entregas de acordo com as quantidades estabelecidas nas parcelas ou sem autorização do Setor de Compras responsável serão passíveis de multa conforme edital.

**11.12** - O atraso da entrega superiores a 7 (sete) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante entrega dos medicamentos, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

**12.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**12.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**12.5** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

## **13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.15.10.303.0063.2089– Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

4050 – FES – Farmácia Básica

0040 – ASPS

4500 – FNS Atenção Básica

4503 – FNS Assistência Farmacêutica

4501 – FNS Atenção de Média e Alta Compl. Ambul. E Hospitalar

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

**14.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



## 15. FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**15.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**15.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**15.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**15.5.** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

## 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

*a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;*

*c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

*e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

*f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

*g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

*h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

*i) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do SicaF, ou nos sistemas de*



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



*cadastamentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.*

**16.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**17.1.** Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**17.2.** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**17.2.1.** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**17.2.2.** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**17.2.3.** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**17.2.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**17.3.** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e nos jornais.

**17.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**17.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

**18.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.3.** Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**18.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**18.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**18.7.** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**18.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo.
- b) ANEXO II – Termo de Referência
- c) ANEXO III – Declaração de Habilitação.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.
- e) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público.
- f) ANEXO VI - Declaração de idoneidade.
- g) ANEXO VII – Modelo de proposta

**18.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**18.10.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 17 de dezembro de 2018.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
Prefeito Municipal



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2019

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO PAULO FALÇÃO DA ROSA** doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS – CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG sob o n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 90/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, JUDICIAL E ESPECIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme **quantidades e especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 90/2018**, que passa a fazer parte do presente contrato, como parte integrante, conforme abaixo:

MEDICAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	MEDICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACETAZOLAMINA 250MG	CP	200			
2	ACICLOVIR 200MG	CP	9.000			
3	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLOGICO 10 G	TB	100			
4	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	CP	110.000			
5	ACIDO FOLICO 5MG	CP	16.000			
6	ACIDO VALPROICO 250MG	CAPS	1.000			
7	AGUA P/ INJETAVEIS 10 ML	AMP	400			
8	ALBENDAZOL 400MG	CP	450			
9	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML 10ML	FR	200			
10	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	CP	7.560			
11	ALOPURINOL 100MG	CP	3.000			
12	ALOPURINOL 300MG	CP	13.500			
13	AMIODARONA 200MG	CP	8000			
14	AMITRIPTILINA 25 MG	CP	60.000			
15	AMITRIPTILINA 75 MG	CP	4.200			



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



16	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO DE 60ML	FR	800			
17	AMOXICILINA 500MG	CAPS	15.000			
18	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/125MG	CP	18.000			
19	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP ORAL 250MG+62,5MG/5 ML FR 75ML	FR	840			
20	ANLODIPINO 10 MG	CP	8.000			
21	ANLODIPINO 5MG	CP	30.000			
22	ATENOLOL 100MG	CP	10.000			
23	ATENOLOL 50 MG	CP	60.000			
24	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	12			
25	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSPENSAO ORAL = 15ML (600MG)	FR	750			
26	AZITROMICINA 500 MG	CP	12.000			
27	BECLOMETASONA SPRAY INALADOR ORAL 200 MCG/DOSE 60 DOSES	FR	170			
28	BECLOMETASONA SPRAY INALADOR ORAL 250MCG/DOSE 200 DOSES	FR	120			
29	BECLOMETASONA SPRAY INALADOR ORAL 50MCG/DOSE 200 DOSES	FR	50			
30	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES	FR	90			
31	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI IM AMPOLA COM DILUENTE	AMP	50			
32	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI AMPOLA IM COM DILUENTE	AMP	500			
33	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI+ BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI AMPOLA IM COM DILUENTE (400.000 UI)	AMP	100			
34	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3+3 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM	AMP	250			
35	BICARBONATO DE SODIO 1MeQ/ML 8,4% AMP 10 ML	AMP	10			
36	BIPERIDENO 2MG	CP	18.000			
37	BUDESONIDA 32 MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	FR	230			
38	BUDESONIDA 50 MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	FR	540			
39	BUDESONIDA 64 MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	FR	160			
40	CABERGOLINA 0,5 MG	CP	96			
41	CAPTOPRIL 25 MG	CP	48.000			
42	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	30.000			



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



43	CARBAMAZEPINA 400MG	CP	8.000			
44	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 20 MG/ML FRASCO 100ML	FR	5			
45	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (CALCIO ELEMENTAR 500 MG)	CP	4.200			
46	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (500 MG CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400UI (VIT D)	CP	36.000			
47	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D)	CP	42.075			
48	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	33.000			
49	CARVEDILOL 12,5MG	CP	5.400			
50	CARVEDILOL 25MG	CP	3.900			
51	CARVEDILOL 3,125MG	CP	7.200			
52	CARVEDILOL 6,25MG	CP	7.200			
53	CEFALEXINA 500MG	CP	15.000			
54	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML FR 60 ML	FR	400			
55	CEFTRIAXONA 1G IM/EV AMP PO COM DILUENTE	AMP	600			
56	CEFTRIAXONA 500MG AMPOLA IM/EV COM DILUENTE	AMP	280			
57	CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG/ML 100 ML	FR	180			
58	CIANOCOBALAMINA 1000MCG AMPOLA IM (A+B)	AMP	400			
59	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	9.000			
60	CLARITROMICINA 500MG	CP	210			
61	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO 60 ML	FR	3			
62	CLOMIPRAMINA 10 MG	CP	600			
63	CLOMIPRAMINA 25MG	CP	5.400			
64	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML FRASCO DE 20ML	FR	800			
65	CLORETO DE POTASSIO 19,1% (2,56MEQ/ML) AMPOLA 10 ML EV	AMP	10			
66	CLORETO DE SODIO 0,9% (1,54MEQ/ML) AMPOLA 10 ML EV	AMP	10			
67	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL NASAL 30ML	FR	500			
68	CLORETO SODIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML	FR	1.200			
69	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML	FR	60			
70	CLORPROMAZINA 100MG	CP	13.000			



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



71	CLORPROMAZINA 25MG	CP	10.000			
72	CLORPROMAZINA SOL 40MG/ML 20ML	FR	2			
73	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLOGICO 10G	TB	800			
74	DEXAMETASONA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	FR	60			
75	DEXAMETASONA 4MG	CP	2.400			
76	DEXAMETASONA ELIX 0,1 MG/ML 120ML	FR	1.000			
77	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CP	11.500			
78	DEXCLORFENIRAMINA SOL. ORAL 0,4 MG/ML FR 100ML	FR	500			
79	DIAZEPAM 10MG	CP	18.000			
80	DIAZEPAM 10MG/2ML AMPOLA 2ML IM/EV	AMP	70			
81	DIAZEPAM 5MG	CP	5.000			
82	DIGOXINA 0,25 MG	CP	5.000			
83	DIPIRONA 500 MG	CP	54.000			
84	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMPOLA 2 ML IM/EV	AMP	500			
85	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO 20ML	FR	500			
86	DOXAZOSINA 2MG	CP	18.000			
87	ENALAPRIL 10 MG	CP	24.000			
88	ENALAPRIL 20MG	CP	20.000			
89	ENALAPRIL 5MG	CP	13.000			
90	EPINEFRINA AMPOLA 1MG/ML 1ML IM/EV/SC	AMP	20			
91	ERITROMICINA 500MG	CP	540			
92	ERITROMICINA SUSP 50MG/ML 60ML	FR	10			
93	ESPIRONOLACTONA 100MG	CP	2.000			
94	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	24.000			
95	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G COM APLICADOR	TB	50			
96	FENITOINA 100MG	CP	6.600			
97	FENOBARBITAL 100MG	CP	15.000			
98	FINASTERIDA 5MG	CP	7.680			
99	FITAS P/GLICOSE ACCU-CHECK ACTIVE- OBS: A CADA 600 TIRAS ENVIAR UM APARELHO EM COMODATO	UN	600			
100	FITAS P/GLICOSE ONN CALLPLUS- OBS: A CADA 2000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE EM COMODATO	UN	10.000			



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



101	FLUCONAZOL 100MG	CAPS	100			
102	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	2.000			
103	FLUOXETINA 20MG	CAPS	85.050			
104	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL 2ML IM/EV	AMP	100			
105	FUROSEMIDA 40 MG	CP	96.000			
106	GENTAMICINA SOL OFTALMICA 5MG/ML 5ML	FR	36			
107	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	8.000			
108	GLICAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	5.400			
109	GLICEROL SUPORITÓRIO 1,44 G PEDIÁTRICO	UN	36			
110	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML EV	AMP	20			
111	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)	FR	100			
112	HALOPERIDOL 1 MG	CP	600			
113	HALOPERIDOL 5 MG	CP	10.000			
114	HALOPERIDOL 50MG/ML AMPOLA 1ML IM (DECANOATO)	AMP	300			
115	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML	FR	10			
116	HIDRALAZINA 25MG	CP	2.400			
117	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	30.000			
118	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA IM/EV PÓ COM DILUENTE	AMP	300			
119	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 10MG/G 30G	TB	70			
120	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300MG	CP	7.800			
121	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSP 100ML	FR	1.500			
122	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3% OU 0,5% SOL OFT 10 ML	FR	60			
123	IBUPROFENO 300MG	CP	7.000			
124	IBUPROFENO 50MG/ML 30 ML SUSP	FR	1.300			
125	IBUPROFENO 600MG	CP	45.000			
126	IPRATROPIO AEROSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL	FR	30			
127	IPRATROPIO SOL INALANTE 0,25MG/ML FR 20ML	FR	1.000			
128	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX)	CP	2.100			
129	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	CP	1.000			



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



130	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG	CP	20.000			
131	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG	CP	2.500			
132	ITRACONAZOL 100MG	CAPS	5.000			
133	IVERMECTINA 6MG	CP	500			
134	LACTULOSE 667MG/ML XPE FR 120ML	FR	250			
135	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	UN	5.000			
136	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG	CAPS	9.600			
137	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG	CP	9.000			
138	LEVODOPA + CARDIDOPA 250/25MG	CP	4.200			
139	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	CP	18.000			
140	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	CP	30.000			
141	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	CP	33.000			
142	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT	AMP	75			
143	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G	TB	100			
144	LORATADINA 10MG	CP	19.200			
145	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FR	300			
146	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CP	48.000			
147	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	CP	720			
148	METFORMINA 500MG	CP	6.000			
149	METFORMINA 850MG	CP	30.000			
150	METILDOPA 250MG	CP	12.000			
151	METOCLOPRAMIDA 10MG	CP	12.000			
152	METOCLOPRAMINA 10MG/2ML SOL INJETAVEL 2ML IM/EV	AMP	400			
153	METOCLOPRAMINA GOTAS 4MG/ML SOL 10 ML	FR	294			
154	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	45.000			
155	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	3.300			
156	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	23.400			
157	METOPROLOL, TARTARATO 100MG	CP	1.500			
158	METRONIDAZOL 250MG	CP	6.000			
159	METRONIDAZOL 400MG	CP	2.000			
160	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G 50G COM APLICADOR	TB	100			



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



161	METRONIDAZOL SUSPENSAO 40MG/ML FR 100ML	FR	50		
162	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO 28G	TB	150		
163	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G COM APLICADOR	TB	100		
164	MICONAZOL 20MG/G PÓ 30 G	FR	10		
165	NIFEDIPINO 10MG	CP	24.000		
166	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL 50ML	FR	100		
167	NITROFURANTOINA 100 MG	CAPS	8.960		
168	NORTRIPTILINA 10MG	CAPS	420		
169	NORTRIPTILINA 25MG	CAPS	9.000		
170	NORTRIPTILINA 50 MG	CAPS	3.900		
171	NORTRIPTILINA 75MG	CAPS	1.800		
172	OLEO MINERAL FRASCO DE 100ML	FR	420		
173	OMEPRAZOL 20MG	CAPS	170.000		
174	ONDANSETRONA 4MG	CP	1.000		
175	ONDANSETRONA 8MG	CP	1.000		
176	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO 15 ML	FR	1.000		
177	PARACETAMOL 500MG	CP	24.000		
178	PASTA D'AGUA 100 G	FR	25		
179	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20 G	TB	24		
180	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE	ENV	1.500		
181	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO 100ML	FR	1.500		
182	PREDNISONA 20MG	CP	24.000		
183	PREDNISONA 5MG	CP	13.000		
184	PROMETAZINA 25MG	CP	2.000		
185	PROMETAZINA AMPOLA 25MG/ML 2ML IM	AMP	50		
186	PROPAFENONA 300 MG	CP	3.000		
187	PROPILTIOURACILA 100MG	CP	3.000		
188	PROPRANOLONOL 10MG	CP	720		
189	RANITIDINA 150 MG	CP	36.000		
190	RANITIDINA 15MG/ML XAROPE 70 ML	FR	60		
191	RANITIDINA 25MG/ML AMPOLA 2ML IM/EV	AMP	100		



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



192	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO	ENV	550			
193	SALBUTAMOL100 MCG SPRAY INALATORIO ORAL COM 200 DOSES	FR	500			
194	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10 ML	FR	10			
195	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ULTRA CURTA 8X0,3MM (EX. BD ULTRAFINE)	UN	500			
196	SINVASTATINA 10 MG	CP	6.000			
197	SINVASTATINA 20MG	CP	141.000			
198	SINVASTATINA 40MG	CP	54.000			
199	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLOGICO 50 G	FR	100			
200	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200+40MG/5ML 50 ML SUSP	FR	300			
201	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG	CP	9.000			
202	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG FERRO ELEMENTAR)	CP	18.000			
203	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 30 ML EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR (APROX 125MG/ML SULFATO)	FR	200			
204	TETRACICLINA POMADA OFT 10 MG/G 3,5G	TB	6			
205	TIAMINA 300MG	CP	4.000			
206	TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTALMICA 5ML	FR	100			
207	VALPROATO DE SODIO 500MG	CP	14.500			
208	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML	FR	200			
209	VARFARINA SODICA 5MG	CP	5.000			
210	VERAPAMIL 80MG	CP	15.000			

**MEDICAÇÃO ESPECIAL/ ENFERMAGEM, JUDICIAL**

ITEM	MEDICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
211	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120 ML	FR	3.300			
212	ALPRAZOLAM 2MG	CP	540			
213	AMINOFILINA 100MG	CP	25.000			
214	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA	AMP	100			
215	AMPICILINA 500MG	CAPS	840			
216	CARBAMAZEPINA 400MG CR - LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	1.000			
217	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM	AMP	400			



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



218	CILOSTAZOL 100MG	CP	600		
219	CILOSTAZOL 50MG	CP	1.200		
220	CINARIZINA 25MG	CP	10.800		
221	CINARIZINA 75MG	CP	1.800		
222	CITALOPRAM 20 MG	CP	1.200		
223	CODEINA+PARACETAMOL 30MG+500MG	CP	20.736		
224	CUMARINA+Troxerutina 15/90MG	CP	300		
225	DABIGATRANA 150 MG	CP	180		
226	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML AMPOLA IM/EV	AMP	900		
227	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA 2,5ML IM/EV	AMP	120		
228	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	CP	12.000		
229	DICLOFENACO RESINATO GTS 15MG/ML SUSP 20ML	FR	100		
230	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3ML IM	AMP	1.000		
231	DICLOFENACO SODICO 50 MG	CP	15.000		
232	DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXIMA 50MG + GLICOSE 1000MG + FRUTOSE 1000 MG AMPOLA 10ML EV (EX.DRAMIN B6 DL)	AMP	100		
233	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXIMA 50MG AMPOLA 1ML IM (EX. DRAMIN B6)	AMP	50		
234	DISSULFIRAM 250MG	CP	600		
235	DOXICICLINA 100 MG	CP	1.800		
236	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG	CP	18.000		
237	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67+333,4MG/ML GTS 20ML	FR	200		
238	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA AMPOLA 4/500MG/ML 5ML IM/EV	AMP	360		
239	ESPIRAMICINA 500MG (1500UI)	CP	1.600		
240	ESPIRONOLACTONA 50MG	CP	6.000		
241	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG	CP	2.800		
242	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV/SC (EX.EFORTIL)	FR	12		
243	FENOTEROL SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 5MG/ML FR 20ML	FR	600		
244	FRUTOSE (VITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV	AMP	300		
245	GLIMEPRIDA 2 MG	CP	18.000		
246	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO 6+4% SUSP 100 ML	FR	600		



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



247	IMIPRAMINA 25MG	CP	30.000		
248	INSULINA ASPARTE 10ML - 100UI/ML (EX. NOVORAPID)	AMP	2		
249	INSULINA GLARGINA 100UI/ML 3ML CANETA (EX. LANTUS)	AMP	30		
250	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML XAROPE 100ML	FR	100		
251	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	CP	1.600		
252	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	CP	4.000		
253	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOL 20ML	FR	70		
254	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL- (EX. TRIQUILAR) C/ 21 CP	CX	400		
255	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	CP	7.200		
256	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG	CP	3.900		
257	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG	CP	1.600		
258	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG	CP	600		
259	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG	CP	18.000		
260	LOPERAMIDA 2MG	CP	1.000		
261	MEBENDAZOL SUSP 20 MG/ML 30 ML	FR	50		
262	METILDOPA 500MG	CP	16.000		
263	METRONIDAZOL+NISTATINA 100 MG+20.000UI/GCREME VAGINAL 50G COM APLICADOR	TB	600		
264	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G POMADA 10G	TB	800		
265	NIMODIPINO 30MG	CP	1.200		
266	NORFLOXACINA 400MG	CP	2.520		
267	PARACETAMOL 750MG	CP	60.000		
268	PAROXETINA 20MG	CP	240		
269	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML	FR	20		
270	PIRIMETAMINA 25 MG	CP	200		
271	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL	CP	5.000		
272	RETINOL+AMINOACIDOS+METIONINA+CL ORANFENICOL POMADA OFTALMICA 3,5 G	TB	10		
273	RISEDRONATO SODICO 35MG	CP	24		
274	RISPERIDONA 2MG	CP	9.600		
275	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML 120 ML	FR	200		
276	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS	UN	6		
277	SULFADIAZINA 500MG CP	CP	500		



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



278	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 10ML	FR	10			
279	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML 3ML CANETA (EX. APIDRA SOLOSTAR)	AMP	6			
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

**1.2** - Integram-se e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do edital, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexo e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**1.3** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**2.1** – A vigência do contrato será por seis meses a contar de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

**2.2** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** - Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ .....** (.....).

**3.2** - O pagamento será efetuado mediante entrega dos medicamentos e a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo fiscal e gestor da Secretaria de Saúde, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

**3.3** Para pagamento, a empresa deverá apresenta a nota fiscal do produto entregue de acordo com a respectiva ordem de compra ou nota de empenho.

**3.4** Será obrigatório no corpo da Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos medicamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.5** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela empresa na Nota Fiscal, ou por boleto bancário observando o prazo do item 3.2.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.15.10.303.0063.2089– Manutenção da Assistência Farmacêutica

4050 – FES – Farmácia Básica

0040 – ASPS



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



4500 – FNS Atenção Básica

4503 – FNS Assistência Farmacêutica

4501 – FNS Atenção de Média e Alta Compl. Ambul. E Hospitalar

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

**4.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**5.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**5.3** – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes ao fornecimento das mercadorias, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

**5.4** - Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.

**5.5** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**5.6** - Caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento do frete referente à mercadoria.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.2** Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos diversos, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

**6.3** A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

**6.4** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

**6.5** Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**6.6** Fornecer todas as informações necessárias para aquisição dos equipamentos.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**7.1** - Os medicamentos deverão ser entregues parcelados, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através de ordem de compra/nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento do mesmo.

**7.2**- A **CONTRATADA** deverá entregar os **Medicamentos na Farmácia da Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua Coronel Alberto Schmidh nº 99, nesta cidade, no horário de expediente das 07:30hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, sem custo a CONTRATANTE.**

**7.3** - Os medicamentos deverão ter validade superior a 12 (doze) meses na data da entrega.

**7.4**- Os medicamentos cotados não poderão ser manipulados.

**7.5**- As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE (Autorização de funcionamento da empresa), CRF (Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia ) e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

**7.6** As empresas são responsabilizadas pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.-

**7.7** – Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.

**7.8** - Os medicamentos deverão ser entregues preferencialmente em caixas hospitalares ou embalagens fracionáveis devido ao armazenamento e abertura, sob pena de ser devolvidos à empresa contratada. Quando medicamentos necessitarem de refrigeração deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas.

**7.9** - Não serão aceitos blisters cortados, envio de quantidades levemente inferior e solicitação de estornos de empenho ou quantidades superiores enviarem nota de bonificação.

**7.10** – Na constatação de defeitos de fabricação, produtos danificados ou com embalagens abertos, a **CONTRATADA** será responsável pela retirada e troca dos produtos no prazo máxima de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

**7.11** - As empresas que não realizarem as entregas de acordo com as quantidades estabelecidas nas parcelas ou sem autorização do Setor de Compras responsável serão passíveis de multa conforme edital.

**7.12** - O atraso da entrega superiores a 7 (sete) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

*a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

*b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

*c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



*d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

*e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

*f) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.*

**8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4** Será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.**

**CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**9.1** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

**10.2** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**11.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**11.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**11.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**11.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**11.6** - O presente contrato terá como fiscalizador o servidor Luiziane Sofia Willers e como gestor, o Sr. Marco Costa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Não-Me-Toque - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente, em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE-RS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018

**PEDRO PAULO FALÇÃO DA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**  
OAB/RS 83.514  
**PROCURADORA JURÍDICA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Anexo I – minuta contrato medicamentos.odt/ar



## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Abertura de Processo Licitatório para aquisição de medicamentos da farmácia básica, judicial e especiais que irão atender a demanda da Farmácia Pública Municipal.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a compra de medicação devido a grande demanda em nossa Farmácia apresentando-se a necessidade de suprir as Unidades Básicas de Saúde com medicamentos e insumos em quantidade, qualidade e menor custo, visando a regularidade de atendimento à população e funcionamento do Sistema Único de Saúde.

### 3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 Abaixo segue a tabela com a descrição e quantidades de cada item:

MEDICAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA			
ITEM	MEDICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACETAZOLAMINA 250MG	CP	200
2	ACICLOVIR 200MG	CP	9.000
3	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLOGICO 10 G	TB	100
4	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	CP	110.000
5	ACIDO FOLICO 5MG	CP	16.000
6	ACIDO VALPROICO 250MG	CAPS	1.000
7	AGUA P/ INJETAVEIS 10 ML	AMP	400
8	ALBENDAZOL 400MG	CP	450
9	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML 10ML	FR	200
10	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	CP	7.560
11	ALOPURINOL 100MG	CP	3.000
12	ALOPURINOL 300MG	CP	13.500
13	AMIODARONA 200MG	CP	8000
14	AMITRIPTILINA 25 MG	CP	60.000
15	AMITRIPTILINA 75 MG	CP	4.200
16	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO DE 60ML	FR	800
17	AMOXICILINA 500MG	CAPS	15.000
18	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/125MG	CP	18.000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



19	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP ORAL 250MG+62,5MG/5 ML FR 75ML	FR	840
20	ANLÓDIPINO 10 MG	CP	8.000
21	ANLÓDIPINO 5MG	CP	30.000
22	ATENÓLÓL 100MG	CP	10.000
23	ATENÓLÓL 50 MG	CP	60.000
24	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	12
25	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSPENSAO ORAL = 15ML (600MG)	FR	750
26	AZITROMICINA 500 MG	CP	12.000
27	BECLOMETASONA SPRAY INALADOR ORAL 200 MCG/DOSE 60 DOSES	FR	170
28	BECLOMETASONA SPRAY INALADOR ORAL 250MCG/DOSE 200 DOSES	FR	120
29	BECLOMETASONA SPRAY INALADOR ORAL 50MCG/DOSE 200 DOSES	FR	50
30	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES	FR	90
31	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI IM AMPOLA COM DILUENTE	AMP	50
32	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI AMPOLA IM COM DILUENTE	AMP	500
33	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI+ BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI AMPOLA IM COM DILUENTE (400.000 UI)	AMP	100
34	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3+3 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM	AMP	250
35	BICARBONATO DE SODIO 1MeQ/ML 8,4% AMP 10 ML	AMP	10
36	BIPERIDENO 2MG	CP	18.000
37	BUDESONIDA 32 MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	FR	230
38	BUDESONIDA 50 MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	FR	540
39	BUDESONIDA 64 MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	FR	160
40	CABERGOLINA 0,5 MG	CP	96
41	CAPTÓPRIL 25 MG	CP	48.000
42	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	30.000
43	CARBAMAZEPINA 400MG	CP	8.000
44	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 20 MG/ML FRASCO 100ML	FR	5
45	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (CALCIO ELEMENTAR 500 MG)	CP	4.200
46	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (500 MG CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400UI (VIT D)	CP	36.000
47	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D)	CP	42.075



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



48	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	33.000
49	CARVEDILOL 12,5MG	CP	5.400
50	CARVEDILOL 25MG	CP	3.900
51	CARVEDILOL 3,125MG	CP	7.200
52	CARVEDILOL 6,25MG	CP	7.200
53	CEFALEXINA 500MG	CP	15.000
54	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML FR 60 ML	FR	400
55	CEFTRIAXONA 1G IM/EV AMP PO COM DILUENTE	AMP	600
56	CEFTRIAXONA 500MG AMPOLA IM/EV COM DILUENTE	AMP	280
57	CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG/ML 100 ML	FR	180
58	CIANOCOBALAMINA 1000MCG AMPOLA IM (A+B)	AMP	400
59	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	9.000
60	CLARITROMICINA 500MG	CP	210
61	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO 60 ML	FR	3
62	CLOMIPRAMINA 10 MG	CP	600
63	CLOMIPRAMINA 25MG	CP	5.400
64	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML FRASCO DE 20ML	FR	800
65	CLORETO DE POTASSIO 19,1% (2,56MEQ/ML) AMPOLA 10 ML EV	AMP	10
66	CLORETO DE SODIO 0,9% (1,54MEQ/ML) AMPOLA 10 ML EV	AMP	10
67	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL NASAL 30ML	FR	500
68	CLORETO SODIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML	FR	1.200
69	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML	FR	60
70	CLORPROMAZINA 100MG	CP	13.000
71	CLORPROMAZINA 25MG	CP	10.000
72	CLORPROMAZINA SOL 40MG/ML 20ML	FR	2
73	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10G	TB	800
74	DEXAMETASONA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	FR	60
75	DEXAMETASONA 4MG	CP	2.400
76	DEXAMETASONA ELIX 0,1 MG/ML 120ML	FR	1.000
77	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CP	11.500
78	DEXCLORFENIRAMINA SOL. ORAL 0,4 MG/ML FR 100ML	FR	500
79	DIAZEPAM 10MG	CP	18.000
80	DIAZEPAM 10MG/2ML AMPOLA 2ML IM/EV	AMP	70
81	DIAZEPAM 5MG	CP	5.000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



82	DIGOXINA 0,25 MG	CP	5.000
83	DIPIRONA 500 MG	CP	54.000
84	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMPOLA 2 ML IM/EV	AMP	500
85	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO 20ML	FR	500
86	DOXAZOSINA 2MG	CP	18.000
87	ENALAPRIL 10 MG	CP	24.000
88	ENALAPRIL 20MG	CP	20.000
89	ENALAPRIL 5MG	CP	13.000
90	EPINEFRINA AMPOLA 1MG/ML 1ML IM/EV/SC	AMP	20
91	ERITROMICINA 500MG	CP	540
92	ERITROMICINA SUSP 50MG/ML 60ML	FR	10
93	ESPIRONOLACTONA 100MG	CP	2.000
94	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	24.000
95	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G COM APLICADOR	TB	50
96	FENITOINA 100MG	CP	6.600
97	FENOBARBITAL 100MG	CP	15.000
98	FINASTERIDA 5MG	CP	7.680
99	FITAS P/GLICOSE ACCU-CHECK ACTIVE- OBS: A CADA 600 TIRAS ENVIAR UM APARELHO EM COMODATO	UN	600
100	FITAS P/GLICOSE ONN CALLPLUS- OBS: A CADA 2000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE EM COMODATO	UN	10.000
101	FLUCONAZOL 100MG	CAPS	100
102	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	2.000
103	FLUOXETINA 20MG	CAPS	85.050
104	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL 2ML IM/EV	AMP	100
105	FUROSEMIDA 40 MG	CP	96.000
106	GENTAMICINA SOL OFTALMICA 5MG/ML 5ML	FR	36
107	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	8.000
108	GLICAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	5.400
109	GLICEROL SUPORITÓRIO 1,44 G PEDIÁTRICO	UN	36
110	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML EV	AMP	20
111	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)	FR	100
112	HALOPERIDOL 1 MG	CP	600
113	HALOPERIDOL 5 MG	CP	10.000
114	HALOPERIDOL 50MG/ML AMPOLA 1ML IM (DECANOATO)	AMP	300
115	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML	FR	10
116	HIDRALAZINA 25MG	CP	2.400



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



117	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	30.000
118	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA IM/EV PÓ COM DILUENTE	AMP	300
119	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 10MG/G 30G	TB	70
120	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300MG	CP	7.800
121	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSP 100ML	FR	1.500
122	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3% OU 0,5% SOL OFT 10 ML	FR	60
123	IBUPROFENO 300MG	CP	7.000
124	IBUPROFENO 50MG/ML 30 ML SUSP	FR	1.300
125	IBUPROFENO 600MG	CP	45.000
126	IPRATROPIO AEROSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL	FR	30
127	IPRATROPIO SOL INALANTE 0,25MG/ML FR 20ML	FR	1.000
128	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX)	CP	2.100
129	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	CP	1.000
130	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG	CP	20.000
131	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG	CP	2.500
132	ITRACONAZOL 100MG	CAPS	5.000
133	IVERMECTINA 6MG	CP	500
134	LACTULOSE 667MG/ML XPE FR 120ML	FR	250
135	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	UN	5.000
136	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG	CAPS	9.600
137	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG	CP	9.000
138	LEVODOPA + CARDIDOPA 250/25MG	CP	4.200
139	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	CP	18.000
140	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	CP	30.000
141	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	CP	33.000
142	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT	AMP	75
143	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G	TB	100
144	LORATADINA 10MG	CP	19.200
145	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FR	300
146	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CP	48.000
147	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	CP	720
148	METFORMINA 500MG	CP	6.000
149	METFORMINA 850MG	CP	30.000
150	METILDOPA 250MG	CP	12.000
151	METOCLOPRAMIDA 10MG	CP	12.000
152	METOCLOPRAMINA 10MG/2ML SOL INJETAVEL 2ML	AMP	400



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	IM/EV		
153	METOCLOPRAMINA GOTAS 4MG/ML SOL 10 ML	FR	294
154	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	45.000
155	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	3.300
156	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	23.400
157	METOPROLOL, TARTARATO 100MG	CP	1.500
158	METRONIDAZOL 250MG	CP	6.000
159	METRONIDAZOL 400MG	CP	2.000
160	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G 50G COM APLICADOR	TB	100
161	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML FR 100ML	FR	50
162	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO 28G	TB	150
163	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G COM APLICADOR	TB	100
164	MICONAZOL 20MG/G PÓ 30 G	FR	10
165	NIFEDIPINO 10MG	CP	24.000
166	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	FR	100
167	NITROFURANTOINA 100 MG	CAPS	8.960
168	NORTRIPTILINA 10MG	CAPS	420
169	NORTRIPTILINA 25MG	CAPS	9.000
170	NORTRIPTILINA 50 MG	CAPS	3.900
171	NORTRIPTILINA 75MG	CAPS	1.800
172	OLEO MINERAL FRASCO DE 100ML	FR	420
173	OMEPRAZOL 20MG	CAPS	170.000
174	ONDANSETRONA 4MG	CP	1.000
175	ONDANSETRONA 8MG	CP	1.000
176	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO 15 ML	FR	1.000
177	PARACETAMOL 500MG	CP	24.000
178	PASTA D'AGUA 100 G	FR	25
179	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20 G	TB	24
180	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE	ENV	1.500
181	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO 100ML	FR	1.500
182	PREDNISONA 20MG	CP	24.000
183	PREDNISONA 5MG	CP	13.000
184	PROMETAZINA 25MG	CP	2.000
185	PROMETAZINA AMPOLA 25MG/ML 2ML IM	AMP	50
186	PROPAFENONA 300 MG	CP	3.000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



187	PROPILTIOURACILA 100MG	CP	3.000
188	PROPRANONOL 10MG	CP	720
189	RANITIDINA 150 MG	CP	36.000
190	RANITIDINA 15MG/ML XAROPE 70 ML	FR	60
191	RANITIDINA 25MG/ML AMPOLA 2ML IM/EV	AMP	100
192	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO	ENV	550
193	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY INALATORIO ORAL COM 200 DOSES	FR	500
194	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10 ML	FR	10
195	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ULTRA CURTA 8X0,3MM (EX. BD ULTRAFINE)	UN	500
196	SINVASTATINA 10 MG	CP	6.000
197	SINVASTATINA 20MG	CP	141.000
198	SINVASTATINA 40MG	CP	54.000
199	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLOGICO 50 G	FR	100
200	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200+40MG/5ML 50 ML SUSP	FR	300
201	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG	CP	9.000
202	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG FERRO ELEMENTAR)	CP	18.000
203	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 30 ML EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR (APROX 125MG/ML SULFATO)	FR	200
204	TETRACICLINA POMADA OFT 10 MG/G 3,5G	TB	6
205	TIAMINA 300MG	CP	4.000
206	TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTALMICA 5ML	FR	100
207	VALPROATO DE SODIO 500MG	CP	14.500
208	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML	FR	200
209	VARFARINA SODICA 5MG	CP	5.000
210	VERAPAMIL 80MG	CP	15.000
<b>MEDICAÇÃO ESPECIAL/ ENFERMAGEM, JUDICIAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>MEDICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
211	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120 ML	FR	3.300
212	ALPRAZOLAM 2MG	CP	540
213	AMINOFILINA 100MG	CP	25.000
214	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA	AMP	100
215	AMPICILINA 500MG	CAPS	840
216	CARBAMAZEPINA 400MG CR - LIBERAÇÃO	CP	1.000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	PROLONGADA		
217	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM	AMP	400
218	CILOSTAZOL 100MG	CP	600
219	CILOSTAZOL 50MG	CP	1.200
220	CINARIZINA 25MG	CP	10.800
221	CINARIZINA 75MG	CP	1.800
222	CITALOPRAM 20 MG	CP	1.200
223	CODEINA+PARACETAMOL 30MG+500MG	CP	20.736
224	CUMARINA+Troxerrutina 15/90MG	CP	300
225	DABIGATRANA 150 MG	CP	180
226	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML AMPOLA IM/EV	AMP	900
227	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA 2,5ML IM/EV	AMP	120
228	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	CP	12.000
229	DICLOFENACO RESINATO GTS 15MG/ML SUSP 20ML	FR	100
230	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3ML IM	AMP	1.000
231	DICLOFENACO SODICO 50 MG	CP	15.000
232	DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXIMA 50MG + GLICOSE 1000MG + FRUTOSE 1000 MG AMPOLA 10ML EV (EX.DRAMIN B6 DL)	AMP	100
233	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXIMA 50MG AMPOLA 1ML IM (EX. DRAMIN B6)	AMP	50
234	DISSULFIRAM 250MG	CP	600
235	DOXICICLINA 100 MG	CP	1.800
236	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG	CP	18.000
237	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67+333,4MG/ML GTS 20ML	FR	200
238	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA AMPOLA 4/500MG/ML 5ML IM/EV	AMP	360
239	ESPIRAMICINA 500MG (1500UI)	CP	1.600
240	ESPIRONOLACTONA 50MG	CP	6.000
241	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG	CP	2.800
242	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV/SC (EX.EFORTIL)	FR	12
243	FENOTEROL SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 5MG/ML FR 20ML	FR	600
244	FRUTOSE (VITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV	AMP	300
245	GLIMEPRIDA 2 MG	CP	18.000
246	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO 6+4% SUSP 100 ML	FR	600
247	IMIPRAMINA 25MG	CP	30.000
248	INSULINA ASPARTE 10ML - 100UI/ML (EX. NOVORAPID)	AMP	2



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



249	INSULINA GLARGINA 100UI/ML 3ML CANETA (EX. LANTUS)	AMP	30
250	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML XAROPE 100ML	FR	100
251	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CP	1.600
252	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CP	4.000
253	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL 20ML	FR	70
254	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL- (EX. TRIQUILAR) C/ 21 CP	CX	400
255	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	CP	7.200
256	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG	CP	3.900
257	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG	CP	1.600
258	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG	CP	600
259	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG	CP	18.000
260	LOPERAMIDA 2MG	CP	1.000
261	MEBENDAZOL SUSP 20 MG/ML 30 ML	FR	50
262	METILDOPA 500MG	CP	16.000
263	METRONIDAZOL+NISTATINA 100 MG+20.000UI/GCREME VAGINAL 50G COM APLICADOR	TB	600
264	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G POMADA 10G	TB	800
265	NIMODIPINO 30MG	CP	1.200
266	NORFLOXACINA 400MG	CP	2.520
267	PARACETAMOL 750MG	CP	60.000
268	PAROXETINA 20MG	CP	240
269	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML	FR	20
270	PIRIMETAMINA 25 MG	CP	200
271	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL	CP	5.000
272	RETINOL+AMINOACIDOS+METIONINA+CLORANFENICO L POMADA OFTALMICA 3,5 G	TB	10
273	RISEDRONATO SODICO 35MG	CP	24
274	RISPERIDONA 2MG	CP	9.600
275	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML 120 ML	FR	200
276	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS	UN	6
277	SULFADIAZINA 500MG CP	CP	500
278	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTALMICA FR 10ML	FR	10
279	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML 3ML CANETA (EX. APIDRA SOLOSTAR)	AMP	6

3.1 As empresas contratadas devem ter no mínimo 30% (trinta por cento) do item em estoque para entrega imediata da primeira parcela.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



#### 4 – PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Os Medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Saúde, em entregas parceladas encaminhadas por Ofício Administrativo por e-mail, sendo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da ordem de compra, nota de empenho, ou documento equivalente para entrega das parcelas.

4.2 As empresas que não realizarem as entregas de acordo com as quantidades estabelecidas nas parcelas ou sem autorização do Setor de Compras responsável serão passíveis de penalidades conforme edital.

4.3 Ao enviar a mercadoria, enviar por email cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os emails [luciana@naometoquers.com.br](mailto:luciana@naometoquers.com.br) ; [bea@naometoquers.com.br](mailto:bea@naometoquers.com.br) ou [farmacianmt@naometoquers.com.br](mailto:farmacianmt@naometoquers.com.br).

4.4 O atraso da entrega superiores a 7 (sete) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com edital, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

#### 5 – LOCAL DE ENTREGA:

5.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia da Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 99, nesta cidade, horário de entrega das 8:00 hs às 10:30 hs e das 13:30 hs às 16:00 hs.

#### 6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O vencimento dos produtos deverão ser superior a 12 meses na data da entrega.

6.2 Os medicamentos cotados não poderão ser manipulados.

6.3 As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

6.4 As empresas são responsabilizadas pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.

6.5 Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.

6.6 Os medicamentos deverão ser entregues preferencialmente em caixas hospitalares ou embalagens fracionáveis em quantidades maiores, devido ao espaço que possuímos para armazenamento, sob pena de ser devolvidos à empresa contratada (Quando os medicamentos necessitarem de refrigeração deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas).

6.7 Não serão aceitos blisters cortados, envio de quantidades levemente inferior e solicitação de estornos de empenho ou quantidades superior enviarem nota de bonificação.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



6.8 Na constatação de defeitos de fabricação, produtos danificados ou com embalagens abertos, a LICITANTE será responsável pela retirada e troca de produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

**7 – FORMAS DE PAGAMENTO:**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante entrega dos medicamentos e a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo fiscal e gestor da Secretaria de Saúde, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo até 30 dias após o recebimento e conferência da mercadoria, de acordo com Decreto Vigente.

7.2 Para pagamento, a empresa deverá apresenta a nota fiscal do produto entregue de acordo com a respectiva ordem de compra ou nota de empenho.

7.3 Será obrigatório no corpo da Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos medicamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela empresa na Nota Fiscal observando o prazo do item 7.1.

SETOR DE COMPRAS

DA SECRETARIA DE SAÚDE : \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
LUCIANA VERNER BEATRIZ D'ÁVILA

GESTOR DA SECRETARIA:  
DE SAÚDE:

\_\_\_\_\_  
MARCO ANTÔNIO DA COSTA



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2018**

\_\_\_\_\_, empresa brasileira,  
estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a)  
SR(A) \_\_\_\_\_ inscrito(a) CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão  
Presencial nº \_\_\_\_\_/2018, **que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho  
de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

RESSALVA: (        ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2018

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018 para \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ -TELEFONE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: \_\_\_\_\_  
CPF DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_ RG DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018

**OBJETO:** O objeto do presente Pregão Presencial é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, JUDICIAL E ESPECIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme abaixo:

MEDICAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA									
ITEM	MEDICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Nome do fabricante do medicamento / Marca	Número do registro no Ministério da Saúde	NOME COMERCIAL / GENÉRICO	CAIXA FECHADA QUANT. (UN)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACETAZOLAMINA 250MG	CP	200				Conforme item 5 letra d.4 do edital		
2	ACICLOVIR 200MG	CP	9.000						
3	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10 G	TB	100						
4	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	CP	110.000						

































Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



MEDICAÇÃO ESPECIAL/ ENFERMAGEM, JUDICIAL									
ITEM	MEDICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Nome do fabricante do medicamento /Marca	Número do registro no Ministério da Saúde	NOME COMERCIAL / GENÉRICO	CAIXA FECHADA QUANT. (UN) Conforme item 5 letra d.4 do edital	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
207	VALPROATO DE SODIO 500MG	CP	14.500						
208	VALTRATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML	FR	200						
209	VARFARINA SODICA 5MG	CP	5.000						
210	VERAPAMIL 80MG	CP	15.000						
211	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120 ML	FR	3.300						
212	ALPRAZOLAM 2MG	CP	540						
213	AMINOFILINA 100MG	CP	25.000						
214	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA	AMP	100						
215	AMPICILINA 500MG	CAPS	840						
216	CARBAMAZEPINA 400MG CR - LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	1.000						
217	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM	AMP	400						











Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



273	RISEDRONATO SODICO 35MG	CP	24						
274	RISPERIDONA 2MG	CP	9.600						
275	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML 120 ML	FR	200						
276	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS	UN	6						
277	SULFADIAZINA 500MG CP	CP	500						
278	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OPTALMICA FR 10ML	FR	10						
279	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML 3ML CANETA (EX. APIDRA SOLOSTAR)	AMP	6						

Não-Me-Toque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal